



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Assunto: **recurso de auto de infração apresentado por KILIAN COCKX**

Destino: **URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES**

Processo: **08286.000467/2021-45**

Interessado: **KILIAN COCKX**

1. Trata-se de recurso apresentado pela visitante **KILIAN COCKX**, filho (a) de (não informado) e (não informado), nacional do país BÉLGICA, nascido (a) aos (a) 12/07U988, sexo Masculino, com endereço sito a (não informado), classificado (a) como 1 - TURISTA (2), portador (a) do (a) PASSAPORTE COMUM nº ENI93401, tendo ingressado no país em 12/01/2021, pelo PEP - AERI-ANTÔNIO CARLOS JOBIM RIO DE JANEIRO-RJ, em face de multa no valor de RS 10.000,00 (Dez mil reais) aplicada em (13) treze dia (s) do mês de agosto, de (2021) dois mil e vinte e um pela Unidade de Registro de Estrangeiros desta delegacia, em **razão de ter extrapolado em 123 dia (s)** o prazo de estada legal no território nacional.
2. A estrangeira ingressou no país em no Brasil no dia 12/01/2021. como turista, com prazo inicial de estada até 12/04/2021.
3. Alega, em suma, que excedeu o prazo de estada no Brasil em consequência de erros cometidos na tradução juramentada da sua certidão de casamento.
4. Pois bem, a Lei nº 13.445/2017 é clara ao fixar multa ao estrangeiro que permaneça no país após o prazo concedido:
5. *Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções: (...)  
II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória:  
Sanção: multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do País ou não regularize a situação migratória no prazo fixado; (...)*
6. A recorrente em tela ultrapassou seu prazo legal em 123 dias, incorrendo, portanto, na infração mencionada.
7. Os argumentos apresentados no seu recurso são frágeis e inconsistentes de modo que não são capazes de prosperar.
8. Desse modo, **mantenho a multa em desfavor de KILIAN COCKX e também a notificação para deixar o país voluntariamente ou regularizar sua situação migratória no prazo de 60 (sessenta) dias.**
9. À URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES para cumprimento.

**LEONARDO RABELLO FEYO**  
Delegado de Polícia Federal  
Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/ES  
(Assinado eletronicamente)

Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO RABELLO FEYO, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 02/09/2021, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §



1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **20117274**

e o código CRC **AEF7148F**.

---

Referência: Processo nº 08286.000467/2021-45

SEI nº 20117274